ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 63, TC-005941.989.23-8, recurso do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 39, TC-11385.989.20-7, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo, advogada Janaína

Schoenmaker, e 117, TC-006929.989.22-6, interessado ex-Prefeito de Pompeia, Álvaro Prizão Januário, advogado Rogério Monteiro de Barros, ambos de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e item 90, TC-6967.989.20-3, interessados Prefeitos de Sales de Oliveira Fábio Godoy Graton e João Carlos de Souza Dias Neto, advogada Paula Teixeira Gonçalves, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-004031.989.20-5

Órgão: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Exercício: 2020.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto e Priscila Ungaretti de Godoy Walder.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-005560.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadora da Despesa: Priscila Ungaretti de Godoy Walder.

TC-005561.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis e Maria Lucia de Souza Neta.

TC-005562.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis e Maria Lucia de Souza Neta.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas da Secretaria Estadual de Logística e Transporte, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis pela sua gestão no exercício, Senhor João Octaviano Machado Neto e Senhora Priscila Ungaretti de Godoy Walder, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as Contas do exercício de 2020 do Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-005560.989.20-4), do Centro Técnico Operacional (TC-005661.989.20-3) e do Centro Administrativo (TC-005662.989.20-2), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados, com base nos artigos 35 e 50 da já citada Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, à Origem que: I) dentro de suas limitações e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Estadual, procure aperfeiçoar o planejamento orçamentário, visando adequá-lo às suas reais necessidades; II) envide esforços para agilizar o processo de regularização das diferenças apuradas nos itens Almoxarifados e Bens Patrimoniais da UGE Gabinete do Secretário e Assessorias; e, III) adote as ações necessárias para regularizar a situação do prédio onde se localiza sua sede junto ao Corpo de Bombeiros, com o fito de obter o necessário AVCB.

Determinou, também, seja comunicado via sistema eletrônico, o teor da decisão à Pasta Estadual de Logística e Transportes e às Unidades referidas, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, por ocasião da próxima inspeção anual, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a

efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017026.989.22-8

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela UNICAMP no edital do Pregão Eletrônico DGA nº 444/2022 e na condução do certame dele decorrente para contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício vale alimentação e das recargas mensais de crédito, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, equipados com chip de segurança, tendo por beneficiários os servidores da UNICAMP.

Advogados: Jéssica Dias Santana (OAB/SP nº 376.360), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-019328.989.22-3

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício vale alimentação e das recargas mensais de crédito, por meio de

cartões magnéticos/eletrônicos, equipados com chip de segurança, tendo por beneficiários os servidores da UNICAMP.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Sarti (Pró-Reitor).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleber de Lima Palmieri (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-09-22. Valor – R$131.064.000,0012.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) eEgídio Humberto Peres (OAB/SP nº429.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares o Pregão Eletrônico DGA nº 444/2022 e o Contrato nº 144/22, de 2/9/22, dele decorrente.

04 TC-001627.989.17-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento) – Pró Santa Casa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Adjunto Estadual)e Rosane Ghedin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 15-12-16. Valor – R$42.120.000,00.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 568/2016, no valor de R$ 42.120.000,00, celebrado em 15/12/16, havido entre a Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para suportar despesas com Custeio (material de consumo e folha de pagamento).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-014597.989.22-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$13.423.021,38.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas, relativa o exercício de 2021, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Famesp, no montante de 14.475.257,62, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, ainda, que deixou de promover a determinação de devolução valores, uma vez que a referida quantia foi aplicada no objeto previsto no Contrato de Gestão.

Acrescentou, por fim, à margem do voto, que o saldo, no montante de R$ 894.483,93, será utilizado no Exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Contratante.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-018879.989.22-6

Representante: You Viagens e Turismo Ltda.

Representado: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Lagana (Diretora) e Armando Natal Maurício (Chefe).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na condução do Pregão Eletrônico nº 39/2022, objetivando a contratação de Programa de Intercâmbio

Cultural 2022 para estudantes das Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades de Tecnologia (FATEC) do CEETEPS.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Murilo Xavier Ramos (OAB/MS nº 27.113), Adonis Vinícius Marangoni Xavier (OAB/MS nº 23.985), Emanuel Henrique Xavier Mota (OAB/MS nº 26.927), Marcosval Paiano (OAB/MT nº 20.813), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-020629.989.22-9

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

Contratada: One Operadora de Viagens e Intercâmbio Ltda.

Objeto: Contratação de Programa de Intercâmbio Cultural 2022 para estudantes das Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades de Tecnologia (FATEC) do CEETEPS.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Armando Natal Maurício (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-09-22. Valor – R$11.197.622,00.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Murilo Xavier Ramos (OAB/MS nº 27.113), Adonis Vinícius Marangoni Xavier (OAB/MS nº 23.985), Emanuel Henrique Xavier Mota (OAB/MS nº 26.927), Marcosval Paiano (OAB/MT nº 20.813), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-001919.989.23-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Contratada: One Operadora de Viagens e Intercâmbio Ltda.

Objeto: Contratação de Programa de Intercâmbio Cultural 2022 para estudantes das Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades de Tecnologia (FATEC) do CEETEPS.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Murilo Xavier Ramos (OAB/MS nº 27.113), Adonis Vinícius Marangoni Xavier (OAB/MS nº 23.985), Emanuel Henrique Xavier Mota (OAB/MS nº 26.927), Marcosval Paiano (OAB/MT nº 20.813), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Aditamento, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001640.989.15-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgoto nos municípios de Taubaté, Tremembé, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga e Redenção da Serra, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Oto Elias Pinto (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-03-15. Valor – R$20.500.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-007854.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgoto nos municípios de Taubaté, Tremembé, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga e Redenção da Serra, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsáveis: Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-007857.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgoto nos municípios de Taubaté, Tremembé, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga e Redenção da Serra, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-007858.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgoto nos municípios de Taubaté, Tremembé, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga e Redenção da Serra, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Augusto César Marques Leme (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-000680.989.20-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgoto nos municípios de Taubaté, Tremembé, Lagoinha, São Luiz do Paraitinga e Redenção da Serra, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Responsável: Cláudio Katayama (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-01-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos, legais as correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações feitas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-014325.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria LozanoChiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-014316.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria LozanoChiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-014322.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria LozanoChiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-014336.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria LozanoChiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-014338.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Vanderlete Maria LozanoChiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-011200.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-011406.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-011229.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-011213.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-013373.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 3).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-19

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-011805.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 3).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-20.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-011824.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 3).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-011840.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: M.V.G.B. Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual (Lote 3).

Responsável: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-21.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos

determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que tais conclusões não alcançam os aditivos que se destinaram à mera retificação de nomenclatura dos antecedentes, que desprovidos de repercussão de natureza econômico-financeira e por não criarem outras obrigações para a Administração, comportam apenas juízo de conhecimento.

27 TC-015642.989.17-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo, com disponibilidade de Central de Atendimento (Call Center).

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Leonardo Maciel (Superintendente) e Rita de Cássia Martinez Lo Schiavo (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuña Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara tomou conhecimento da Execução Contratual em exame.

28 TC-018097.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM) e Jorge Lourenço (Diretor da CEJAM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-06-20. Valor – R$509.636.727,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam, com a recomendação discriminada no voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-003009/026/22

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira (Superintendente do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Inez Brustolin (Diretoras do DER), Jorge Jobram (Fiscal do Convênio) e Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$331.658.648,41.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando, em consequência, quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-004008.989.20-4

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

Exercício: 2020.

Responsável: Célia Kochen Parnes e Nayra Karam Moyses (Secretárias).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-005509.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz e Nayra Karam Moyses.

TC-005510.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Marisa Leite Machado, Carlos Alberto Biagioni e Pedro Paulo Baroncelli Moreira.

TC-005511.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: João Rafael Calvo da Silva e Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva.

TC-005512.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital em São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Arlete Aparecida Nago.

TC-005513.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Sandra Fabri e Jane Graciela Silva Santos.

TC-005514.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Aghata Daciu Rocha Palácio e Solimar Venâncio Schmidt Bueno.

TC-005515.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Audrey Rodrigues de Oliveira, Viviane Fátima de Lima Teixeira e Edson de Oliveira Torres.

TC-005516.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Marcela Ribeiro Rodella Soares e Carlos Eduardo Barbalarga.

TC-005517.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Luciano José Amaral Ribeiro e Sandra Regina Ferreira de Lara.

TC-005518.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Frederico José Atilio e Valter José Baroni Gonçalves.

TC-005519.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Socorro Viviane Batista Benedito.

TC-005520.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Fátima Teresinha Camargo Guimarães e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-005521.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria de Castilho Laguna e Carla Elisa Chaves.

TC-005522.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Martha Helena Pimenta, Carmen Simira Mantovani e Maria José de Almeida.

TC-005523.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues e Flávia Barbosa Figueiredo Trindade.

TC-005524.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti e Silvia Regina Barboza Garrossino.

TC-005525.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Márcia Aparecida Muzeti e Maria Izildinha Dias Dionísio.

TC-005526.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadores da Despesa: Jacqueline Beatriz Barbosa David e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-005527.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Paulo Albano Filho e Elder Leopoldo Junior.

TC-005528.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

Ordenadores da Despesa: Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodó.

TC-005529.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Ana Maria Leme da Silva Sampaio.

TC-005530.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Verpa Costa da Silva e Alcides Carvalho Filho.

TC-005531.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Rosana Cardoso e Dalton Seiti Sigaki.

TC-005532.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Andréia Aparecida de Oliveira.

TC-005533.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Florestam da Silva e Sueli Leite da Silva.

TC-005534.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Paulo Feliciano Junior, Daniele Cangussu Mello Ferreira e Mariana Araújo dos Santos.

TC-005535.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Morato e Roberta Rodrigues de Campos Saguchi.

TC-005536.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: José Claudio Bergamasco, José Carlos dos Santos Filho e Rosana Moya Fragão Contipeli.

TC-005537.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Ordenadores da Despesa: João Vitor Urbano Ribeiro.

TC-005538.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena.

Ordenadores da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-005539.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Wagner Gomes Felleger e Alexandre José Angelo Filho.

TC-005540.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Wagner Gomes Felleger e Alexandre José Angelo Filho.

TC-005541.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: João Rafael Calvo da Silva, Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz e Rodrigo Gomes Flaire Souza.

TC-005542.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadores da Despesa: Nayra Karam Moyses, Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz e Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino.

TC-005543.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Quadros Dalmaso, Daniela Marim Mendes Pereira e Marco Antonio Brabo.

TC-005544.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP.

Ordenadores da Despesa: David Nelson Araujo Campos.

TC-005545.989.20-4

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Ordenadores da Despesa: Fernando Henrique Cury.

TC-005546.989.20-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Gomes Flaire Souza, Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva e Paulo Henrique Bonfim Xavier.

TC-005547.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual do Idoso – CEI.

Ordenadores da Despesa: Vera Luzia do Nascimento Fritz e Tomas Lucio Freund.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020, quitando-se, em consequência, com base no artigo 35, da referida Lei Orgânica, a Secretária de

Estado à época, Senhora Célia Kochen Parnes, e a Substituta Nayra Karam Moyses, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 33, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas das UGEs relacionadas às fls. 60 e 61 do aludido voto, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2020, das UGEs relacionadas às fls. 61 e 62 do voto, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 da Lei citada, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Decidiu, ademais, ante o exposto no aludido voto, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, do mesmo diploma legal, julgar irregulares as contas do exercício de 2020, da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, por infração aos princípios da transparência e da oportunidade.

Determinou, ainda, seja comunicado o teor da decisão à Pasta de Desenvolvimento Social, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, também, que a Fiscalização, quando do exame das contas anuais vindouras, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgada a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-003286.989.19-9

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wilson Newton de Mello Neto (Presidentes), Sérgio Rodrigues Costa, Leonardo Ruiz Machado, João Vicente Ferreira Telles Guariba e Torquato Lorena Jardim (Diretores).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/SP nº 479.812) e Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe SP, relativo ao exercício de 2019, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhores Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wilson Newton de Mello Neto, Sérgio Rodrigues da Costa, Leonardo Ruiz Machado, João Vicente Ferreira Telles Guariba e Torquato Lorena Jardim, com fulcro no artigo 35 da mesma norma.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofícios acompanhados de cópias de relatório e voto aos atuais dirigentes da Agência e à Secretaria da Fazenda e Planejamento, à qual a entidade se encontra vinculada, para ciência das determinações expedidas e adoção de providências

corretivas, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-004049.989.20-5

Órgão: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Rodolfo Jardim de Azevedo.

Advogados: André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2020 da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Dirigente, Senhor Rodolfo Jardim de Azevedo, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-018942.989.16-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos MédicosLtda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, para camas elétricas hospitalares instaladas no Hospital Auxiliar de Suzano – HAS e no Instituto do Coração – INCOR.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira, Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-07-16. Valor – R$206.199,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-013559.989.17-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, para camas elétricas hospitalares instaladas no Hospital Auxiliar de Suzano – HAS e no Instituto do Coração – INCOR.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira, Adilson Bretherick e Marco Antonio Bego (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-17.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio, Débora Sammarco Milena e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-018653.989.18-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, para camas elétricas hospitalares instaladas no Hospital Auxiliar de Suzano – HAS e no Instituto do Coração – INCOR.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Daisy Figueira, Adilson Bretherick e Marco Antonio Bego (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-18.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-018449.989.19-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, para camas elétricas hospitalares instaladas no Hospital Auxiliar de Suzano – HAS e no Instituto do Coração – INCOR.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Daisy Figueira, Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato n. 27/2016 e os respectivos Termos Aditivos, celebrados entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

Determinou, por fim, à Fiscalização que finalize o acompanhamento da execução contratual, promovido em âmbito do TC-19353.989.16-3.

37 TC-006190.989.18-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento telefônico e atividades correlatas, planejamento, implantação, desenvolvimento, gestão e operação de centrais de atendimento, no site próprio de atendimento da SABESP

Metropolitana e em site contratado, aos clientes atendidos pela Diretoria Metropolitana – M, Diretoria de Sistemas Regionais – R e Ouvidoria da SABESP P1.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor), Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente), Cristina Usifati da Silva Meireles, Luciana Valio Scotto (Gerentes) e Silvia Roberta Sada Penna Scandar (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-011955.989.23-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento telefônico e atividades correlatas, planejamento, implantação, desenvolvimento, gestão e operação de centrais de atendimento, no site próprio de atendimento da SABESP Metropolitana e em site contratado, aos clientes atendidos pela Diretoria Metropolitana – M, Diretoria de Sistemas Regionais – R e Ouvidoria da SABESP P1.

Responsável: Cristina Usifati da Silva Meireles (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-12-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 39 a 45, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

39 TC-011385.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e José Jorge Fagali (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-08-08. Valor – R$2.850.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

40 TC-011774.989.20-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

41 TC-011775.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

42 TC-011777.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

43 TC-011784.989.20-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

44 TC-011786.989.20-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-011660.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), George Henry Castilho Millard, Sérgio Henrique Passos Avelleda, José Jorge Fagali, José Carlos Baptista do Nascimento (Diretores) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

46 TC-002281.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$38.994.420,42.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, decorrente do Convênio n° 661/16, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e a Fundação Pio XII, sem prejuízo das recomendações discriminadas no referido voto.

Deixou, contudo, de propor a devolução dos valores, pois como exposto por Secretaria-Diretoria Geral e Assessoria Técnico-Jurídica, os elementos de instrução trazem indicativos de que houve atuação de profissionais da área médica.

Recomendou, também, às partes envolvidas, no âmbito de suas atuações que: i) Atente-se para os prazos de entrega de documentos previstos nas instruções expedidas por este Tribunal; ii) Coopere com o controle externo, fornecendo os dados requisitados pela Fiscalização; iii) Altere a metodologia de remuneração da prestação de serviços médicos, de modo que seja compatível com o princípio da transparência, permitindo aferir o custo dos serviços contratados por unidade e assim atestar a economicidade do ajuste; iv) Indique no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão público convenente; v) Demonstre a regularidade fiscal; vi) Envide esforços para o cumprimento das metas estipuladas, e em caso de descumprimento, realize uma análise pormenorizada sobre os motivos, elaborando um cronograma de ações ou medidas objetivas visando sanar as

deficiências na execução do convênio; vii) Observe fielmente o quanto disposto na Lei de Acesso à Informação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

47 TC-024212.989.20-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária: Peralta Ambiental Limpeza Urbana SPE S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza urbana, de manejo e de gestão de resíduos sólidos no Município, incluindo coleta, processamento e destinação final.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 07-10-20 a 31-12-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Jocimar Ramos Moua (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento dos relatórios e documentos encaminhados pelo Poder Concedente referentes ao período de 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, recomendando à Origem que ultime os atos voltados à constituição do Fundo Garantidor, na forma prevista no correspondente Termo Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-005791.989.15-5

Representante: MV Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no âmbito do Pregão Presencial nº 10.007/2015, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde, sob a forma de licenciamento de uso.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252),

Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-009891.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município durante toda a etapa de implantação do projeto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-11-15. Valor – R$11.400.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta

Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-027036.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município durante toda a etapa de implantação do projeto.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 10-12-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta

Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação analisada no TC-005791.989.15-5, e irregulares o Pregão Presencial nº 10.007/2015 e o Contrato SA.200.2 nº 124/2015, de 19/11/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., acionando, por conseguinte, o previsto nos inciso XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, de 10/12/2020, tratado no TC-027036.989.20-0.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

51 TC-026482.989.19-1

Contratante: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 28-12-21. Valor – R$396.970.600,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 001/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC - FUABC, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-006664.989.22-5

Representante: SRE Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia na condução da Concorrência Pública nº 05/2021, objetivando a operação integral da rede de iluminação pública.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES nº 20.565).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-012875.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: RT Energia e Serviços Ltda.

Objeto: Operação integral do sistema de iluminação pública, compreendendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento informatizado de todas as atividades, cadastramento georreferenciado e execução de serviços de revitalização, ampliação, melhorias e eficientização energética da rede e da iluminação em vias, logradouros, praças, parques e espaços públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e veículos.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Wladimir Stefani (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-04-22. Valor – R$24.426.225,23.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES nº 20.565).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não acolhendo o pedido de suspensão suscitado, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa SRE Engenharia e Construções Ltda., tratada no TC-6664.989.22-5.

Decidiu, ainda, julgar irregulares a Concorrência Pública nº 5/21 e o Contrato nº 124/22, celebrado entre a Municipalidade de Paulínia e a empresa RT Energia e Serviços Ltda., abrigados no TC-12875.989.22-0, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas)

Ufesps para cada uma das Autoridades Responsáveis, Senhores Ednilson Cazellato e Wladimir Stefani, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n° 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-000459.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Moriah Soluções Educacionais EIRELI.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual de segurança (EPI), calçados e vestuários para diversas Secretarias Municipais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Adriane Gallo Alcântara da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-11-21. Valor – R$10.629.600,00. Contrato de 26-01-22. Valor – R$5.818.678,60.

Advogados: Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jaquelini Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

55 TC-000497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Moriah Soluções Educacionais EIRELI.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual de segurança (EPI), calçados e vestuários para diversas Secretarias Municipais.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Adriane Gallo Alcântara da Silva (Secretária Municipal) e Júlia Ribeiro Gonçalves (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jaquelini Cristina de Godeis (OAB/SP nº 495.624) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Moriah Soluções Educacionais Eireli, bem como irregular a Execução Contratual, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93, tendo em conta a notícia de encerramento do Ajuste.

56 TC-023300.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 12-09-22. Valor – R$664.426.604,00.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão n° 104/2022, no valor de R$ 664.426.604,00, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz - ISHAOC, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos recursos transferidos, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-005242.989.18-4

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto.

Períodos: (01-01-18 a 11-05-18; 19-07-18 a 17-08-18; 31-10-18 a 31-12-18) e (12-05-18 a 18-07-18; 18-08-18 a 30-10-18).

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria

Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede (OAB/SP nº 255.769), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de setembro de 2023.

58 TC-006697.989.20-0

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campangnollo (OAB/SP nº 447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, o oficiamento ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o envio de cópia da Decisão ao d. Ministério Público Estadual, para providências de sua alçada, em especial quanto à possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.541, de 2 de março de 1993, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores de Ribeirão Pires.

59 TC-006865.989.20-6

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Onivaldo Justi.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Por fim, determinou a comunicação ao D. Ministério Público Estadual, acerca da possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.889 de 14 de outubro de 2015, a qual instituiu a gratificação de pré-aposentadoria aos servidores municipais de Manduri.

60 TC-006870.989.20-9

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Hericson de Carvalho Lino e Juliano Souza de Oliveira.

Períodos: (01-01-21 a 12-11-21) e (13-11-21 a 31-12-21).

Advogados: Dário Zani da Silva (OAB/SP nº 236.769) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB nos imóveis públicos, para as medidas eventualmente cabíveis.

61 TC-006890.989.20-5

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2021.

Prefeita: Jucemara Fortes do Nascimento.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

Nova Campina, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

62 TC-006742.989.20-5

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2021.

Prefeito: Omar Yahya Chain.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde apontados pela UR-16, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

63 TC-005941.989.23-8 (ref. TC-020184.989.22-6)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida de Lourdes Teixeira, concedendo-lhe registro.

Advogados: Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, após a sustentação do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito. ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na integra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020343.989.21-6 (ref. TC-023709.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R$235.000,00.

Responsáveis: Cláudio José da Trindade (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Cláudio José da Trindade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856).

Fiscalização atual: UR-4.

65 TC-020568.989.21-4 (ref. TC-023709.989.20-6)

Recorrente: Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R$235.000,00.

Responsáveis: Cláudio José da Trindade (Prefeito) e Antonio Henrique da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Cláudio José da Trindade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Fiscalização atual: UR-4.

66 TC-020569.989.21-3 (ref. TC-023709.989.20-6)

Recorrente: Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guarantã à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Guarantã, no valor de R$263.000,00.

Responsáveis: Cláudio José da Trindade (Prefeito) e João Adriano Ribeiro (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marília Rodolpho da Silva (OAB/SP nº 413.856) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara preliminarmente, rejeitando a alegação de que, por se encontrar em início de mandato, o Ex-Prefeito não seria responsável pelos atos impugnados, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário protocolizado no TC-020569.989.21-3, concernente à Prestação de Contas do Exercício de 2019, reduzindo-se a determinação do ressarcimento para R$ 44.437,84 e mantendo o juízo de irregularidade sobre o total repassado de R$ 263.000,00.

Decidiu-se, ainda, pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários consubstanciados nos TCs-020343.989.21-6 e 020568.989.21-4, relativos à comprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2017, reduzindo-se para R$ 30.525,17 o valor a ser ressarcido pela Entidade Beneficiária, excluindo-se, ainda, a multa aplicada ao Gestor, mantendo, por outro lado, a reprovação sobre o total transferido de R$ 235.000,00.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da ausência de apresentação do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.

67 TC-006459.989.22-4 (ref. TC-003205.989.19-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentações orais proferidas em sessão de 26-07-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsável, Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo Diploma Legal, bem como cancelando o acionamento do quanto disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º de nossa Lei Orgânica.

Registrou, por fim, que, às recomendações consignadas no corpo do r. Decisum de Primeira Instância, as quais reafirmou, acrescentou advertência à Origem para que exija dos Municípios Consorciados a Prestação de Contas integral de eventuais repasses financeiros que lhes sejam

endereçados, inclusive mediante a apresentação de adequados documentos comprobatórios de despesas, sob pena de reprovação de futuros Balanços Gerais.

68 TC-016935.989.22-8 (ref. TC-022591.989.21-5, TC-022592.989.21-4 e TC-008406.989.21-0)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, beneficiamento em usina de triagem e compostagem e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, no valor de R$1.587.300,00.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão da ampliação do objeto em relação à contratação anterior.

69 TC-009397.989.23-7 (ref. TC-002842.989.19-6)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral em sessão de 25-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

70 TC-001752/002/11

Contratante: Prefeitura do Município de Jaú.

Contratada: G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, especializados em soluções para documentos, compreendendo hardwares, softwares, profissionais técnicos especializados, manutenção e assistência técnica, entre outros.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Luis Vicente Federici (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 16-05-12, 02-04-13, 17-05-13 e 22-05-14.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Acompanham: TC-019649/026/10 e TC-001073/002/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em questão, bem como ilegais os atos que determinaram as despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-010494.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

72 TC-005617.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-022405.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna

(OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

74 TC-001873.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-005884.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante popular municipal.

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Isadora Dina da Silva Medej

(OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-012239.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construjob – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das unidades escolares municipais: C.E. Félix Alves Folha, E.M. Francisco Ferreira, C.E. Recanto Suave, C.E. Dorvalina Marina de Jesus, E.M. Andressa Soares Gomes, E.M. Edith dos Santos Silva, E.M. Geraldo Gonçalves dos Santos, E.M. Jardim Cotia, E.M. Jardim das Graças, E.M. José da Costa Chaves, E.M. Professor Roberto Haddock Lobo Neto, E.M. Rosa Augusta de Moraes, E.M. Tereza Maia e E.M. Vicente Maciel.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-02-20. Valor – R$18.254.064,70.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ivone de Jesus (OAB/SP nº 58.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

77 TC-026455.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construjob – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das unidades escolares municipais: C.E. Félix Alves Folha, E.M. Francisco Ferreira, C.E. Recanto Suave, C.E. Dorvalina Marina de Jesus, E.M. Andressa Soares Gomes, E.M. Edith dos Santos Silva, E.M. Geraldo Gonçalves dos Santos, E.M. Jardim Cotia, E.M. Jardim das Graças, E.M. José da Costa Chaves, E.M. Professor Roberto Haddock Lobo Neto, E.M. Rosa Augusta de Moraes, E.M. Tereza Maia e E.M. Vicente Maciel.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ivone de Jesus (OAB/SP nº 58.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

78 TC-000131.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construjob – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das unidades escolares municipais: C.E. Félix Alves Folha, E.M. Francisco Ferreira, C.E. Recanto Suave, C.E. Dorvalina Marina de Jesus, E.M. Andressa Soares Gomes, E.M. Edith dos Santos Silva, E.M. Geraldo Gonçalves dos Santos, E.M. Jardim Cotia, E.M. Jardim das Graças, E.M. José da Costa Chaves, E.M. Professor Roberto Haddock Lobo Neto, E.M. Rosa Augusta de Moraes, E.M. Tereza Maia e E.M. Vicente Maciel.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº

305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ivone de Jesus (OAB/SP nº 58.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

79 TC-011788.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construjob – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das unidades escolares municipais: C.E. Félix Alves Folha, E.M. Francisco Ferreira, C.E. Recanto Suave, C.E. Dorvalina Marina de Jesus, E.M. Andressa Soares Gomes, E.M. Edith dos Santos Silva, E.M. Geraldo Gonçalves dos Santos, E.M. Jardim Cotia, E.M. Jardim das Graças, E.M. José da Costa Chaves, E.M. Professor Roberto Haddock Lobo Neto, E.M. Rosa Augusta de Moraes, E.M. Tereza Maia e E.M. Vicente Maciel.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ivone de Jesus (OAB/SP nº 58.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

80 TC-012352.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construjob – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das unidades escolares municipais: C.E. Félix Alves Folha, E.M. Francisco Ferreira, C.E. Recanto Suave, C.E. Dorvalina Marina de Jesus, E.M. Andressa Soares Gomes, E.M. Edith dos Santos Silva, E.M. Geraldo Gonçalves dos Santos, E.M. Jardim Cotia, E.M. Jardim das Graças, E.M. José da Costa Chaves, E.M. Professor Roberto Haddock Lobo Neto, E.M. Rosa Augusta de Moraes, E.M. Tereza Maia e E.M. Vicente Maciel.

Responsáveis: Ronaldo Luis Pinto e Rodrigo Tavares Dantas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ivone de Jesus (OAB/SP nº 58.720) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos aditivos, legais as despesas, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-006284.989.18-3

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-18. Valor – R$3.526.457,53.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Fiscalização atual: UR-18.

82 TC-009853.989.18-4

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Fiscalização atual: UR-18.

83 TC-009855.989.18-2

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-18.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Fiscalização atual: UR-18.

84 TC-020242.989.18-4

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 07-08-18.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Fiscalização atual: UR-18.

85 TC-006577.989.18-9

Contratante: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Contratada: Mundial Engenharia Santa Fé EIRELI.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.

Responsável: Paulo Sérgio da Silva (Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173) e Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão do Ajuste.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

86 TC-018762.989.21-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Concessionária: Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A. – SESAMM.

Objeto: Prestação de serviços de complementação do sistema de afastamento de esgotos e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-09-08. Valor – R$285.352.438,37.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP

nº 251.883), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de setembro de 2023.

87 TC-006574.989.20-8

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ana Maria Freire da Silva Mondini e João Silvério do Carmo Filho.

Períodos: (01-01-21 a 21-11-21, 23-11-21 a 31-12-21) e (22-11-21).

Advogado: Paulo Roberto Lemos Silvério (OAB/SP nº 282.688).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Matão.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do referido voto.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006081.989.20-4

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo César Pereira.

Advogados: Lucas Tavares Simão (OAB/SP nº 406.385), Beatriz Milani Gimenez (OAB/SP nº 450.729) e Carolina Covizi Costa Martins (OAB/SP nº 215.106).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2021, quitando-se à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-006095.989.20-8

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2021.

Presidente: Eugênio Carlos Alves.

Advogada: Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei

Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Bofete.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Tendo em vista que a Doutora Paula Teixeira Gonçalves declinou da sustentação oral requerida, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-006967.989.20-3

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Fábio Godoy Graton e João Carlos de Souza Dias Neto.

Períodos: (01-01-21 a 08-12-21, 20-12-21 a 31-12-21) e (09-12-21 a 19-12-21).

Advogada: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a Prefeitura providencie a complementação da diferença não aplicada no Fundeb (R$ 155.062,75), como

também no ensino global até o exercício de 2023, nos termos fixados pela Emenda Constitucional 119/22.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

91 TC-007261.989.20-6

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Antônio Manoel da Silva Júnior e Edvaldo Doniseti Morais.

Períodos: (10-11-21 a 31-12-21) e (01-01-21 a 09-11-21).

Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto (OAB/SP nº 207.798).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Guaíra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

92 TC-007047.989.20-7

Prefeitura Municipal: Aparecida d´Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Izaias Aparecido Sanchez.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida d´Oeste, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-012274.989.23-5 (ref. TC-012346.989.22-1, TC-012350.989.22-4, TC-012489.989.22-8, TC-012494.989.22-1 e TC-024324.989.21-9)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contratos entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e as empresas Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda. e J.J. Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando a compra de itens de higiene e de legumes para compor kits para entrega a alunos da Rede Escolar Municipal, nos valores de R$1.012.000,00 e R$595.822,50; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MP, acerca de possíveis irregularidades nessas contratações por dispensa de licitação.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva, Alessandra Martins de Souza (Superintendentes), Denise Baradel Carramaschi e Phillipe César Couto dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938), Bruna Ruiz de Campos Gomes dos Santos (OAB/SP nº 418.368), Johnny Rocha do Carmo (OAB/SP nº 418.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

94 TC-012981.989.23-9 (ref. TC-016773.989.21-5 e TC-001988.989.17-4)

Embargante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Roberto Vomero e Leonardo Matheus Paes Lago (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Andréa da Silva Nunes

(OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Leonardo Alexandre Franco (OAB/SP nº 248.200), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Raquel Toledo Machado (OAB/SP nº 173.429), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Flávia Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 259.123), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), João Ricardo da Mata (OAB/SP nº 275.391), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Roberta Bueno dos Santos Conceição (OAB/SP nº 306.566), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Luciano Pinto (OAB/SP nº 211.621) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

95 TC-001487/026/14

Recorrentes: Acácio de Toledo Netto e Isnard de Albuquerque Câmara Neto – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Universitária de Taubaté – FUST.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Universitária de Taubaté – FUST, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto (Diretores-Presidentes da FUST).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, republicada no D.O.E. de 02-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200

UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-001487/126/14 e TC-015438/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhes provimento parcial, apenas para reduzir para 100 (cem) Ufesps as multas aplicadas individualmente aos Senhores Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-018037.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31-07-20. Valor – R$27.967.650,02.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz

(OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

97 TC-018553.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

98 TC-018556.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

99 TC-014913.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de setembro de 2023.

100 TC-021190.989.21-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Concessionária: Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atualmente BRK Ambiental – Sumaré S.A.).

Objeto: Concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de concessão de 19-12-14. Valor – R$317.395.561,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Octávio Weicker Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2014 e o Contrato de Concessão nº 141/2014, assinado pela Prefeitura Municipal de Sumaré, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a imposição de multa de 500 (quinhentas) Ufesps à Senhora Cristina Conceição Bredda Carrara (autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ademais, a remessa da matéria à Câmara Municipal de Sumaré, com proposta de sustação do contrato, na esteira do disposto no § 1º, do artigo 71 da Constituição Federal c.c. o artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerando que o ajuste se encontra vigente.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-008321.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de conservação urbana de próprios públicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa e José Carlos Selone (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-12-15. Valor – R$46.767.465,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Tamirys Costa Rodrigues

Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n.º 15/2015, do tipo menor preço, e o Contrato n.º 794/15, celebrado em 17/12/2015, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a Decisão, o encaminhamento dos autos à Equipe de Fiscalização competente, para que seja providenciada a autuação individualizada e instrução dos Termos de Aditamento, Termos de Retificação, Termos de Apostilamento e Termo de Rescisão juntados nos eventos 135.3/135.16.

Por fim, cumpridas todas as providências cabíveis, determinou o arquivamento dos autos.

102 TC-010895.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Terra Plana Locação e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Eduardo Coscrato Lelis (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-06-20. Valor – R$1.488.000,00. Execução contratual.

Advogado: Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o ajuste, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, levando em conta o teor da Nota Técnica SDG nº 166, conhecer da respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-023559.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Reforma do Balneário Municipal, revitalização e recuperação de áreas de balneoterapia – Fase 01.

Responsável: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Moysés Moura Martins (OAB/SP nº 88.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento, sem prejuízo da recomendação e do alerta alvitrados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-017733.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Reforma do Balneário Municipal, revitalização e recuperação de áreas de balneoterapia – Fase 01.

Responsável: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Moysés Moura Martins (OAB/SP nº 88.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento da Execução Contratual, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-021104.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Planservi / Concremat / Geométrica (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda., Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projetos executivos de engenharia para seis corredores de ônibus, uma alça de acesso e um viaduto, para o Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo – PTUSBC II.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-20. Termo de Apostilamento de 03-09-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Apostilamento.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-006066.989.20-3

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2021.

Presidente: Silvio Lamartine Fiori.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do referido voto, exceção feita os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto e seu relatório ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-006262.989.20-5

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Edson Jesus Jacomassi.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Edson Jesus Jacomassi, Presidente da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão e a efetividade das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e

determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

108 TC-006777.989.20-3

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Duartina, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, planejamento orçamentário inadequado, falta de lei específica autorizando a concessão de abono aos profissionais da educação básica e manutenção de remuneração de servidores acima do teto local; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente o aprofundamento dos testes sobre eventuais contratações para substituição de mão de obra e consequente lançamento nos informes fiscais e avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para fins de conhecimento e eventuais providência, noticiando os

apontamentos a respeito dos itens pertinentes à remuneração acima do teto (B.1.10.3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

109 TC-006836.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Júlio César do Amaral.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

110 TC-007152.989.20-8

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Antônio Noli.

Advogada: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua

execução, substituição de mão de obra na saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente observar eventuais correções na concessão de adicionais mediante laudos próprios e avaliar as correções impostas em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o reforço à Fiscalização para verificar o adequado lançamento das despesas da espécie nos demonstrativos contábeis e fiscais pertinentes ao limite de gastos com pessoal.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para fins de conhecimento e eventuais providências, noticiando os apontamentos a respeito da falta de estrutura de pessoal no setor de saúde e contratação caracterizando substituição de mão de obra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

111 TC-013912.989.23-3 (ref. TC-000671.989.23-4)

Agravante: Marco Aurélio Silva Ferreira – Ex-Servidor Público do Município de São Joaquim da Barra.

Agravado: Despacho exarado no TC-000671.989.23-4 e publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que determinou o encaminhamento do protocolado acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, relativas a omissões voluntárias de servidores públicos, à UR-17 para anotações, devendo a matéria subsidiar a análise do processo TC-004043.989.22-7 – Contas Anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira (OAB/SP nº 286.249).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara preliminarmente conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos do r. despacho constante do evento 67 do expediente TC-000671.989.23-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-017483.989.19-0 (ref. TC-005465.989.15-0, TC-011709.989.16-4, TC-011710.989.16-1 e TC-011712.989.16-9)

Recorrente: Citystar Construtora e Incorporadora EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Citystar Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma de quadra poliesportiva localizada na Rua Raquel s/nº – Parque Wey, no valor de R$440.153,55.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491), Rennan Faria Krüger Thamay (OAB/SP nº 349.564), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº

137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Giselly Prado Silva Cavalher (OAB/SP nº 423.075) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

113 TC-017498.989.19-3 (ref. TC-005465.989.15-0, TC-011709.989.16-4, TC-011710.989.16-1 e TC-011712.989.16-9)

Recorrente: Jaci Tadeu da Silva – Ex-Prefeito do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Citystar Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma de quadra poliesportiva localizada na Rua Raquel s/nº – Parque Wey, no valor de R$440.153,55.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Maikon Vinícius Teixeira Jardim (OAB/SP nº 267.491), Rennan Faria Krüger Thamay (OAB/SP nº 349.564), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino

Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Giselly Prado Silva Cavalher (OAB/SP nº 423.075) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária pela irregularidade da tomada de preços, decorrente contrato e termos aditivos, com aplicação de multa pecuniária ao responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

114 TC-012264.989.22-9 (ref. TC-024186.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e S.S.T.I. Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição de notebooks para o Departamento de Educação, no valor de R$1.815.333,00.

Responsável: Alex Peramo de Arruda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Wadhy Rebehy (OAB/SP nº 174.491), Allan Carlos Marcolino (OAB/SP nº 212.876), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

115 TC-006271.989.23-8 (ref. TC-014787.989.19-3, TC-016583.989.19-9 e TC-001849.989.23-1)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e DPS Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual, no valor de R$573.610,67.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Rosana Aparecida Granado Pedroso (Supervisora) e Wanderlan Neves Vieira (Encarregado).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

116 TC-020844.989.22-8 (ref. TC-004352.989.20-6)

Recorrente: Companhia Pública Municipal Pró-Embu (atualmente Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu) e Alcionei Miranda Feliciano – Ex-Presidente.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Alcionei Miranda Feliciano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e aplicando-lhe multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Michele Cristina Michelan (OAB/SP nº 292.293) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente a fim de cancelar a determinação para devolução dos valores pagos a título de verbas indenizatórias de 40% sobre o saldo do FGTS e aviso prévio – em valor de R$ 49.885,98, mantendo-se a r. decisão pela irregularidade dos demonstrativos, inclusive no que se refere à condenação à devolução dos valores pagos a maior aos Diretores – R$ 41.806,38 e a multa aplicada – 160 Ufesps.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Monteiro de Barros, advogado presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 117, passou-se à apreciação do respectivo processo dos respectivos processos

117 TC-006929.989.22-6 (ref. TC-005468.989.15-7 e TC-003401.989.14)

Recorrente: Álvaro Prizão Januário – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Trivale Administração Ltda., objetivando o gerenciamento e o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$1.013.414,71; e Representação formulada por Márcio Rogério Caffer – ex-Vereador, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsáveis: Álvaro Prizão Januário e Oscar Norio Yasuda (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Cristiane Aparecida Siqueira (OAB/SP nº 167.720) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e , quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência Pública n° 02/2007 e o decorrente Contrato n° 27/2008, afastando a pena de multa imposta ao Senhor Álvaro Prizão Januário, mantendo a decisão combatida em todos os demais termos, procedência da Representação, irregularidade dos termos aditivos e da execução contratual, bem como a aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Oscar Norio Yasuda e o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópias do relatório da Fiscalização e da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas a providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena